

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — SANTA CATARINA**THE OCEAN RACE ITAJAÍ 2027****EDITAL Nº 192/2026/SETEC****LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO****PARA SOLUÇÃO INOVADORA — CPSI****THE OCEAN RACE ITAJAÍ 2027**

Processo administrativo	265695/2026
Órgão formal emissor/unidade licitante e contratante	Secretaria Municipal de Tecnologia — SETEC
Autoridade competente no âmbito da unidade licitante e contratante	Luiz Henrique Cabral — Secretário Municipal de Tecnologia, sem prejuízo dos atos legalmente reservados a outras autoridades municipais
Gestão da política municipal de CPSI	Secretaria Municipal de Governo
Apoio tecnológico, gestão do portal CPSI e gestão institucional de tecnologia, dados e segurança	Secretaria Municipal de Tecnologia — SETEC
Canal/plataforma do certame	Portal CPSI do Município de Itajaí (https://inova.itajai.sc.gov.br/), sob gestão da SETEC, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficiais legalmente exigidos
Data de publicação	23 de setembro de 2026
Data-limite para propostas	23 de outubro de 2026, às 23h59 (horário de Brasília)

LEIA PRIMEIRO — COMO FUNCIONA ESTA LICITAÇÃO

O Município apresenta seis problemas. Ele não escolheu previamente a tecnologia que deve resolvê-los.

Você pode apresentar proposta para um, vários ou todos os desafios, desde que entregue proposta autônoma para cada um. Participar de mais desafios não gera vantagem no julgamento.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**

Endereço: Rua Alberto Werner, 100 – Itajaí/SC

Telefone: +55 (47) 3341-6090 - setec@itajai.sc.gov.br

Em cada desafio, a Administração poderá selecionar no máximo 1 (uma) proposta para celebração do CPSI, ou poderá não selecionar nenhuma, mediante decisão motivada. Não haverá contratação paralela de duas ou mais soluções para o mesmo desafio.

A seleção considera a capacidade da proposta de resolver o problema, seu grau de desenvolvimento, a maturidade do modelo de negócio, a viabilidade econômica e a relação de custo e benefício. Não é uma disputa de menor preço.

A proposta não precisa apresentar produto totalmente pronto. Também não será exigido desenvolvimento substancial ou protótipo novo gratuito para participar.

Depois do julgamento, a Administração poderá negociar condições econômicas e critérios de remuneração nos limites legais e deste edital. A habilitação será verificada na fase prevista pelo regime legal.

Este edital consolida as condições da licitação especial após a análise jurídica realizada no Processo nº 265695/2026-e. A Comissão Especial será formalmente constituída por ato próprio antes do início de qualquer avaliação ou julgamento, e os fiscais contratuais serão designados antes do início da execução.

1. OBJETO

1.1. O Município de Itajaí realizará licitação especial, com fundamento nos arts. 12 a 15 da Lei Complementar

nº 182/2021, para selecionar propostas destinadas ao desenvolvimento, adaptação e teste de soluções inovadoras para os desafios descritos nos DOC 06 a DOC 11.

1.2. Os seis desafios são itens autônomos:

ITEM 1 — D01 — Experiência do Público, Inteligência de Visitantes e Evidências para Grandes Eventos — DOC 06.

ITEM 2 — D02 — Gestão Integrada, Prontidão e Experiência do Voluntariado — DOC 07.

ITEM 3 — D03 — Inteligência, Conexão e Desenvolvimento da Cadeia Náutica e Marítima — DOC 08.

ITEM 4 — D04 — Legado de Conhecimento — DOC 09.

ITEM 5 — D05 — Ativação Territorial e Engajamento da Cidade — DOC 10.



ITEM 6 — D06 — Economia Criativa, Identidade Territorial e Desenvolvimento de Mercado — DOC 11.

1.3. Não há lote único obrigatório. Cada item terá julgamento, limite econômico, negociação, contrato e execução individualizáveis, com seleção de no máximo 1 (uma) proposta por desafio, admitida a não seleção.

1.4. Um item poderá ser retirado, adiado ou suspenso sem afetar os demais, mediante decisão motivada e observância das regras do procedimento.

2. POR QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PRESCREVE A SOLUÇÃO

2.1. A instrução preparatória é composta pelo DOC 01, que formula os problemas públicos; pelo DOC 01-A, que consolida parâmetros transversais do portfólio; pelo DOC 02, que analisa capacidade interna e alternativas; pelo DOC 03, que pesquisa casos e soluções públicas; pelo DOC 04, que delibera sobre a avaliação do CPSI; e pelo DOC 05, que compara os instrumentos e fundamenta a licitação especial. A validação setorial dos seis problemas está concluída. Os atos administrativos complementares que, por sua natureza, devam ocorrer após a publicação ou após a seleção das propostas produzirão seus efeitos próprios mediante formalização nos autos, sem alterar as condições competitivas deste edital.

2.2. A Administração consegue delimitar os resultados esperados e os limites que devem ser respeitados. A pesquisa comparativa identificou numerosos componentes públicos maduros e especificáveis nos seis desafios, mas não localizou, nas fontes consultadas, solução pronta cuja equivalência funcional e previsibilidade dispensem, por si sós, a experimentação dos respectivos núcleos integrados. No D01, são conhecidas e contratáveis convencionalmente contagem, pesquisa de demanda, caracterização de perfil, questionários, amostragem, mensageria e ferramentas de análise; a incerteza está em integrar experiência, operação e inteligência de visitantes em ambiente aberto, com qualidade metodológica, baixo atrito, utilidade para decisões futuras e possibilidade de testar intervenções comportamentais. No D02, recrutamento, seleção, treinamento, credenciamento, escala, logística e apoio ao voluntariado são práticas maduras; a incerteza está em integrar aderência pessoa-função, prontidão, experiência, retenção, antecipação de indisponibilidade e realocação explicável sob comando humano. No D03, CRM, diretórios, mapeamentos, ratecards, listas de serviços locais, inovação aberta, rodadas e matchmaking são conhecidos; a incerteza está em integrar demandas e capacidades, distinguir diferentes causas de não atendimento, acompanhar conexões e transformar demandas sem resposta, lacunas produtivas e capacidades subutilizadas em inteligência para desenvolvimento da cadeia. No D04, AVA/LMS, repositórios, recursos educacionais digitais, produção de materiais, formação e acessibilidade são componentes públicos conhecidos, inclusive com



referências para Educação Infantil e Ensino Fundamental; a incerteza está em integrar a experiência da The Ocean Race a uma Escola do Mar permanente, testar desenho e mediação adequados à Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais, medir aprendizagem e reuso, preservar direitos e acervo e produzir evidências de implantação e escala. No D05, campanha, corrida, regata, evento esportivo e outras ativações isoladas também são convencionais; a incerteza permanece no modelo integrado de ativação territorial, tecnologia, jornada, recorrência, mensuração e legado. No D06, feira, catálogo, vitrine, marketplace, promoção, networking e rodadas de negócio são conhecidos; a incerteza está em integrar descoberta, interação qualificada, continuidade pós-evento e inteligência econômica em ambiente de grande evento, sem conceder ou interferir em direitos comerciais da The Ocean Race. Esses achados não constituem prova de inexistência de solução de mercado, nem impedem diligência posterior ou retirada de item se surgir alternativa convencional funcionalmente suficiente.

2.3. Componentes maduros continuam convencionais. A utilização de componente conhecido dentro de uma proposta é permitida, mas não será considerada inovação por si só. No D01, contagem de pessoas, pesquisa turística, questionário, base de relacionamento, aplicativo, dashboard ou mensageria isolados não caracterizam a inovação e não será admitido cadastro compulsório como condição de ingresso na Vila. No D02, recrutamento, seleção, treinamento, credenciamento, escala, check-in, alimentação, uniforme, transporte e comunicação de voluntários permanecem convencionais. No D03, CRM, diretório, mapeamento, ratecard, lista de serviços locais, contatos de yacht repair/facilities, rodada de negócios, consultoria ou matchmaking isolados não caracterizam a inovação; obrigações e serviços oficiais da TOR permanecem fora do risco experimental. No D04, visita escolar, produção de conteúdo, curso, formação geral, AVA/LMS, repositório, hospedagem, material ou recurso educacional digital isolados não caracterizam inovação, e não se admite o fornecimento massivo antecipado para toda a rede nem a simples replicação do mesmo objeto ou interface para Educação Infantil e Ensino Fundamental sem adaptação e teste. No D05, corrida, experiência náutica, evento cultural, campanha, ação promocional, aplicativo, plataforma ou equipamento também não caracterizam, isoladamente, a inovação pretendida. No D06, feira, espaço físico, catálogo, vitrine, marketplace, capacitação, promoção, networking ou rodada de negócios isolados não caracterizam inovação; o CPSI também não concede espaço no Ocean Live Park, uso de marca TOR, patrocínio, condição de fornecedor, parceiro ou expositor oficial, nem outro direito comercial. A aderência ao CPSI deverá decorrer do núcleo integrado proposto, do emprego material de tecnologia, da hipótese experimental, da capacidade de adaptação e da demonstração dos resultados públicos definidos no respectivo TR.

3. CONDIÇÕES TRANSVERSAIS DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA

Endereço: Rua Alberto Werner, 100 – Itajaí/SC

Telefone: +55 (47) 3341-6090 - setec@itajai.sc.gov.br

Os seis problemas setoriais encontram-se validados. Os TRs foram estruturados para distinguir condições jurídicas e administrativas que precisam existir antes da publicação de informações, escolhas operacionais e parâmetros que legitimamente ainda não existem porque integram a própria incerteza do problema, da solução ou da execução. Assim, a inexistência ou insuficiência de baseline, taxonomia, amostra, integração, espaço, parceria, método operacional definitivo, dado, regra específica de uso ou outra informação não indispensável à comparabilidade das propostas não impedirá a publicação quando o próprio TR: (i) declarar a lacuna; (ii) definir os limites que não podem ser ultrapassados; e (iii) atribuir ao proponente a formulação de hipótese ou ao G0 a construção/qualificação correspondente. Obrigações convencionais da The Ocean Race e deveres legais do Município permanecem independentes do sucesso do experimento. No D04, a amostra concreta será proposta pela solução e aprovada pela SME no G0, devendo contemplar Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais com evidência própria por etapa.

Além disso, são condições transversais:

- DOC 02 validado pelos responsáveis setoriais dos itens publicados;
- DOC 04 efetivamente deliberado ou substituído por ato formal equivalente;
- DOC 05 aprovado pela autoridade competente;
- calendário e documentos TOR/HVA formalmente confirmados para fins do planejamento;
- valores máximos e quantidade máxima de soluções observados conforme item 4;
- dotação e limite global definidos;
- Comissão Especial: será formalmente constituída por ato específico após a publicação e obrigatoriamente antes do início dos atos de avaliação e julgamento;
- gestores: definidos como os responsáveis técnicos/finalísticos de cada desafio; fiscais: serão designados por ato próprio antes do início da execução;
- antecipação inicial: prevista para todos os itens, limitada a 30% do valor total do respectivo CPSI, com percentual concreto definido na negociação conforme necessidade demonstrada;
- governança institucional de tecnologia, dados e segurança atribuída à SETEC; requisitos específicos de cada solução serão consolidados no G0 conforme arquitetura e integrações efetivamente selecionadas;
- análise jurídica realizada pelo Parecer nº 650/2026/PGM/14ªPA, observadas as providências administrativas indicadas nos autos.

4. VALORES E QUANTIDADE DE SOLUÇÕES

ITEM 1 — D01

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00. Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

ITEM 2 — D02

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00. Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

ITEM 3 — D03

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00. Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

ITEM 4 — D04

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00.

Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

ITEM 5 — D05

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00. Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

ITEM 6 — D06

Valor máximo por CPSI: R\$ 1.600.000,00. Quantidade máxima de soluções selecionáveis: 1 (uma), admitida a não seleção de proposta.

Limite máximo teórico do procedimento: R\$ 9.600.000,00, caso os seis desafios sejam contratados exatamente no teto individual; o valor não constitui, por si só, reserva orçamentária ou obrigação de contratação.

Fonte/dotação: Órgão 32000 — Secretaria Municipal de Tecnologia; Unidade Orçamentária 32032 — Secretaria Municipal de Tecnologia; Função 04 — Administração; Subfunção 126 — Tecnologia da Informação; Programa 1 — Governança; Ação 2.134 — Implantação, Modernização e Manutenção dos Sistemas Informatizados; Despesa 626 — 4.4.90.00.00 — Aplicações Diretas; Fonte 1 — Recursos Ordinários; Id-Uso 1.500.0000, sem prejuízo das adequações, reforços e demais providências orçamentárias legalmente exigíveis antes da celebração de cada CPSI.

4.1. O valor de R\$ 1.600.000,00 constitui o limite máximo que a Administração poderá pagar por CPSI neste procedimento. Ele não é preço mínimo, não garante contratação no



teto e não dispensa a avaliação de viabilidade econômica, custo-benefício, negociação e disponibilidade orçamentária.

4.2. A estimativa ou referência econômica do item, quando existente, não se confunde com o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. Nos casos legalmente admitidos, proposta com preço superior à estimativa poderá ser aceita mediante justificativa expressa de superioridade em termos de inovações, redução de prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, demonstrada a relação de custo-benefício, sem ultrapassar o valor máximo previamente definido pela Administração, nos termos do art. 13, § 10, da LC nº 182/2021.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021, desde que possuam capacidade jurídica para contratar, sejam aptas a assumir as obrigações correspondentes à proposta apresentada e não incidam em impedimento legal ou editalício. A forma jurídica, o porte, a finalidade lucrativa ou não lucrativa e o enquadramento como startup não constituem, por si sós, condição de participação.

5.2. Não é necessário que a participante seja denominada startup.

5.3. Não se exige CNAE com expressão específica como “tecnologia”, “inovação” ou “consultoria educacional”, desde que exista compatibilidade suficiente entre a capacidade institucional da pessoa jurídica e a proposta. Quando a natureza concreta da solução envolver atividade legalmente regulamentada, será exigido o registro, licença ou autorização correspondente apenas na extensão necessária. Em todos os casos, deverão ser cumpridos requisitos proporcionais de habilitação e demonstrada capacidade compatível com a execução proposta.

5.4. A solução pode ser proposta por pessoa jurídica de diferentes setores e competências. Quando depender de parceiros, consórcio ou subcontratação admitida, a proposta deverá deixar claras as responsabilidades de cada participante e quem responderá pela integração e pelo cumprimento das obrigações perante a Administração.

5.5. Aplicam-se impedimentos, conflitos de interesse e demais restrições legais.

6. PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM DESAFIO

6.1. A participante poderá apresentar proposta a um ou mais itens.



6.2. Cada proposta deverá ser autônoma, com hipótese, equipe, cronograma, riscos e preço próprios.

6.3. A Comissão não atribuirá pontuação adicional por participação em vários itens.

6.4. O mesmo proponente, pessoa jurídica ou consórcio, poderá ser selecionado e contratado em mais de um desafio. Essa circunstância não gera vantagem nem penalidade na pontuação. Antes da contratação dos itens em que tenha sido selecionado, apresentará plano consolidado de execução simultânea demonstrando compatibilidade de equipe, cronograma, infraestrutura, dependências, disponibilidade dos recursos críticos e governança. Admite-se compartilhamento de equipe, tecnologia ou infraestrutura entre itens quando a proposta demonstrar que isso não compromete prazos, entregáveis, segurança ou qualidade. Inconsistência material insanável na capacidade simultânea poderá impedir motivadamente a contratação do item afetado, sem alterar retroativamente a pontuação dos demais.

7. PRAZO PARA PROPOSTAS E COMUNICAÇÕES

7.1. O prazo para apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, observado o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 182/2021. Este edital será publicado em 23/09/2026 no sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo Município, no Diário Oficial do ente e no Portal CPSI do Município de Itajaí, sem prejuízo dos demais canais municipais aplicáveis. A data-limite para recebimento das propostas será 23/10/2026, às 23h59 (horário de Brasília).

7.2. Cronograma:

- **Publicação:** 23/09/2026.
- **Prazo final para pedidos de esclarecimento e impugnações:** 20/10/2026, às 23h59 (horário de Brasília).
- **Divulgação das respostas aos pedidos tempestivos:** até 22/10/2026, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da reabertura de prazo quando alteração material do edital afetar a formulação das propostas.
- **Recebimento das propostas:** 23/10/2026, até 23h59 (horário de Brasília).
- **Admissibilidade formal e organização dos autos:** 26 a 28/10/2026.
- **Avaliação técnica:** 29/10 a 11/11/2026.
- **Diligências técnicas documentais, se necessárias:** 12 a 16/11/2026.
- **Conclusão-alvo do julgamento/classificação:** 17/11/2026.
- **Negociação:** 18 a 24/11/2026.
- **Habilitação:** 25 a 27/11/2026.

- **Publicação-alvo do resultado da fase de julgamento, negociação e habilitação:** 30/11/2026.
- **Reserva para recursos, contrarrazões, decisões, saneamentos e controles jurídicos:** 01 a 14/12/2026, conforme a legislação aplicável.
- **Homologação/resultado final:** 15/12/2026, como data-alvo.
- **Contratação e aprovação dos planos iniciais de trabalho:** 16 a 18/12/2026, como janela-alvo.
- **Mobilização/G0:** 21/12/2026 a 15/01/2027.
- **Validação controlada/G1:** 18/01 a 12/02/2027.
- **Piloto limitado e correções/G2:** 15/02 a 19/03/2027.
- **Prontidão/integração final:** 22/03 a 30/03/2027.
- **Período estimado da Stopover em Itajaí:** 31/03 a 18/04/2027.
- **Validação pós-evento e transferência:** a partir de 19/04/2027.

7.3. Perguntas e respostas de interesse geral serão disponibilizadas de forma isonômica.

7.4. Informação empresarial sigilosa será tratada conforme fundamento jurídico e protocolo do procedimento; não existe sigilo automático sobre documento inteiro apenas por declaração genérica do proponente.

7.5. CANAL OFICIAL PARA ENVIO E COMUNICAÇÕES

7.5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cpsi.setec@itajai.sc.gov.br, até as 23h59 do dia 23 de outubro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

7.5.2. O assunto da mensagem deverá conter, no mínimo, a identificação “Edital nº 192/2026/SETEC — CPSI The Ocean Race Itajaí 2027”, o desafio ao qual a proposta se refere e a identificação da pessoa jurídica proponente.

7.5.3. A proposta e seus documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, sem prejuízo de outros formatos expressamente solicitados nos documentos do procedimento.

7.5.4. Quando o volume dos arquivos exigir mais de uma mensagem eletrônica, os envios deverão:

I — utilizar o mesmo endereço eletrônico e a mesma identificação do proponente;

II — indicar no assunto a sequência dos envios, no formato “1 de X”, “2 de X” e assim sucessivamente; e,

III — ser integralmente concluídos até o prazo previsto no item 7.5.1.

7.5.5. Para fins de tempestividade, será considerado o horário de registro da mensagem no servidor institucional do Município, e não o horário em que o proponente iniciou ou programou o envio.

7.5.6. É responsabilidade do proponente verificar a conclusão da transmissão, a integridade dos arquivos e eventual mensagem de erro ou rejeição do servidor. A Administração poderá confirmar o recebimento por mensagem eletrônica, sem que essa confirmação constitua análise de admissibilidade ou de conteúdo da proposta.

7.5.7. Recomenda-se que o proponente não deixe o envio para os minutos finais do prazo. Eventual falha de conexão, indisponibilidade do serviço de correio eletrônico utilizado pelo proponente, tamanho excessivo dos arquivos ou erro de endereçamento não prorrogará automaticamente o prazo.

7.5.8. Caso seja constatada indisponibilidade comprovada do endereço eletrônico institucional ou da infraestrutura tecnológica sob responsabilidade do Município que possa ter impedido o recebimento das propostas, a Administração avaliará o ocorrido de forma objetiva e isonômica e adotará, mediante decisão motivada e divulgação pelos canais oficiais do procedimento, as providências necessárias para preservar a competição.

7.5.9. O endereço cpsi.setec@itajai.sc.gov.br será também o canal oficial para pedidos de esclarecimento e impugnações, observados os prazos e as condições deste Edital.

7.5.10. Pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas e demais manifestações somente serão considerados formalmente apresentados quando encaminhados ao canal oficial indicado neste item. Comunicações realizadas por aplicativos de mensagens, redes sociais, endereços eletrônicos pessoais de agentes públicos ou outros meios não substituem o protocolo pelo canal oficial.

7.5.11. As respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações que tenham interesse geral serão divulgadas de forma isonômica nos canais oficiais do procedimento, sem identificação desnecessária do solicitante e observadas as regras de proteção de dados, sigilo empresarial e transparência.

8. DOCUMENTOS DA INSTRUÇÃO PRINCIPAL

Integram a compreensão deste edital:

DOC 01 — Ata de constituição do Grupo de Trabalho. DOC 01-A — Deliberações do Grupo de Trabalho sobre parâmetros transversais do portfólio. DOC 02 — Nota Técnica do Grupo de Trabalho. DOC 03 — Pesquisa Comparativa de Casos e Soluções Públicas. DOC 03.1 — Matriz de Rastreabilidade Probatória do DOC 03, documento de suporte



probatório da instrução, sem criação de requisito ao licitante. DOC 04 — Ata de Deliberação — Apreciação do diagnóstico do Grupo de Trabalho e determinação de avaliação da alternativa CPSI. DOC 05 — Estudo Técnico Preliminar. DOC 06 a DOC 11 — Termos de Referência dos seis desafios. DOC 12 — este edital, incluindo seus apêndices internos.

A base técnica anterior permanece disponível como memória e suporte documental, sem exigir que o participante reconstrua a antiga cadeia para compreender o objeto.

Os DOC 01 a DOC 05 têm função de motivação e justificação da fase preparatória. Não criam, por si sós, obrigação, requisito de admissibilidade, condição de habilitação ou critério de julgamento para o licitante que não esteja expressamente incorporado a este edital, ao TR do respectivo item ou a outro anexo efetivamente publicado como vinculante. A base técnica complementar também não cria obrigação oculta por mera referência.

9. COMO APRESENTAR A PROPOSTA

A proposta deverá ser encaminhada pelo canal oficial e na forma estabelecida no item 7.5 e, para cada desafio, deverá seguir a ordem abaixo.

BLOCO 1 — O PROBLEMA

Explique como você compreende o problema e quais partes considera mais críticas.

BLOCO 2 — HIPÓTESE DE SOLUÇÃO

Explique o que pretende testar e por que acredita que pode produzir o resultado.

BLOCO 3 — TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Explique qual é a contribuição tecnológica material, o que já existe, o que será adaptado/desenvolvido e onde está a incerteza.

BLOCO 4 — EXPERIÊNCIA E OPERAÇÃO

Explique quem usará a solução, como será a jornada, como tratará acessibilidade e como se integrará ao trabalho humano.

BLOCO 5 — TESTE, MÉTODO E EVIDÊNCIAS

Apresente método preliminar de teste, comparador, principais indicadores, fontes, riscos e critérios que sugeriria para avançar ou interromper. Quando a proposta produzir estimativas de perfil, comportamento ou efeito, explique universo, amostragem, vieses, limites de inferência e método de validação. Quando apoiar decisão sobre voluntários, explique como avaliará aderência, prontidão, falsos positivos/negativos, explicabilidade e

supervisão humana. No D03, explique como medirá qualidade de demandas e capacidades, pertinência das conexões, razões de não atendimento, lacunas produtivas e capacidades subutilizadas e como construirá/qualificará baseline quando inexistente. No D04, explique como testará de forma diferenciada Educação Infantil, Ensino Fundamental — Anos Iniciais e Ensino Fundamental — Anos Finais; quais formatos, experiências e mediações serão comparados; como medirá aprendizagem, acessibilidade e reuso sem avaliação excessiva; como tratará observação e mediação pedagógica na Educação Infantil; e como produzirá métricas de esforço, formação, infraestrutura, custo, tempo e unidade de implantação para avaliar eventual escala. No D06, explique como distinguirá atenção, descoberta, interação qualificada, oportunidade, continuidade e resultado econômico e como produzirá inteligência agregada sem atribuição causal indevida ou dependência de privilégio comercial na TOR.

BLOCO 6 — DADOS, SEGURANÇA E DIREITOS

Indique dados necessários, integrações, riscos, dependências, segurança, propriedade intelectual preexistente e direitos de terceiros.

BLOCO 7 — EQUIPE

Indique competências e responsabilidades da equipe, consórcio e parceiros.

BLOCO 8 — APRENDIZAGEM E TRANSFERÊNCIA

Explique como registrará decisões, ensinará operadores, entregará documentação e reduzirá dependência.

BLOCO 9 — CRONOGRAMA

Apresente etapas e marcos compatíveis com a janela de testes.

BLOCO 10 — PROPOSTA ECONÔMICA

Apresente valor total e por etapa, premissas, licenças/terceiros e demais rubricas requeridas.

BLOCO 11 — MODELO DE NEGÓCIO E CONTINUIDADE

Explique a sustentabilidade da solução, modelo de negócio, dependências e condições para eventual fornecimento posterior. No D04, apresente também a arquitetura de escala pretendida, possíveis unidades econômicas e operacionais, custos marginais, infraestrutura, licenças, formação, suporte, interoperabilidade e transição necessários para eventual expansão às turmas, salas e unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental não alcançadas no teste.

BLOCO 12 — CUSTO-BENEFÍCIO

Explique por que o custo e a complexidade da solução são proporcionais ao problema e como se comparam às alternativas conhecidas.

10. O QUE NÃO SERÁ EXIGIDO NA PROPOSTA

Não será exigido:

- protótipo novo desenvolvido gratuitamente para a licitação;
- prova de conceito substancial sem remuneração;
- solução integralmente pronta;
- plano de trabalho contratual final;
- entrega antecipada de propriedade intelectual;
- arquitetura tecnológica determinada pela Administração, salvo requisitos funcionais indispensáveis.

Demonstrações de capacidade já existentes poderão ser apresentadas voluntariamente, respeitados sigilo e PI.

11. COMISSÃO ESPECIAL

11.1. As propostas serão avaliadas por Comissão Especial constituída na forma da Lei Complementar nº 182/2021.

11.2. A Comissão terá, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, incluindo os perfis mínimos exigidos pela lei, entre eles servidor do órgão para o qual o serviço será contratado e professor de instituição pública de educação superior em área relacionada ao tema.

11.3. A composição nominal será definida por ato formal específico após a publicação deste edital e antes do início de qualquer ato de avaliação ou julgamento, observados os requisitos do art. 13, § 3º, da LC nº 182/2021, inclusive número mínimo de membros, reconhecida capacidade técnica, participação de servidor público do órgão pertinente e de professor de instituição pública de educação superior em área relacionada ao objeto. Considerada a diversidade dos seis desafios, o ato poderá instituir Comissão com número superior ao mínimo legal e assegurar pluralidade de competências. Nenhuma proposta será pontuada antes da constituição da Comissão.

11.4. A Comissão poderá contar com assessoramento técnico, sem transferir a competência de julgamento.

11.5. Membros e assessores deverão observar impedimentos, conflito de interesses, confidencialidade e registro de suas atuações.

12. ETAPA 1 — ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

Antes da pontuação, a Comissão verificará se a proposta:

- enfrenta o problema do item escolhido;
- possui emprego material de tecnologia;
- contém elemento de inovação ou adaptação inovadora compatível com CPSI;
- apresenta hipótese testável e método de evidência compatível com as afirmações de desempenho, perfil, previsão ou efeito que pretende demonstrar;
- respeita limites e vedações do TR;
- é compatível com segurança e operação essenciais;
- contém informações mínimas para avaliação econômica;
- prevê aprendizagem e transferência;
- não consiste apenas em soma de serviços convencionais sem núcleo experimental;
- no D04, não consiste em simples fornecimento de conteúdo, AVA/LMS, repositório ou solução educacional convencional sem hipótese integrada de teste, e contempla efetivamente Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais com adaptação pedagógica e mensuração de escalabilidade;
- nos D03 e D06, não depende de vantagem, chancela, fornecedor oficial, espaço, marca ou outro direito comercial que o CPSI não possa conferir.

12.1. A inadmissibilidade deverá ser motivada.

12.2. Falta de detalhe que possa ser esclarecida sem mudar a essência da proposta poderá ser objeto de diligência. Ausência do próprio núcleo exigido não será convertida em simples nota baixa.

13. ETAPA 2 — JULGAMENTO

As propostas admitidas serão avaliadas segundo os critérios da LC nº 182/2021. O preço indicado na proposta somente será considerado, para fins de julgamento, no âmbito dos critérios de viabilidade econômica e de análise comparativa de custo-benefício, nos termos do art. 13, § 5º, da LC nº 182/2021.

CRITÉRIO A — Potencial de resolução do problema. Pergunta: a proposta compreende o problema e apresenta hipótese e método de evidência com capacidade real de produzir e demonstrar o resultado esperado e, quando aplicável, provável economia, ganho de eficiência, geração de inteligência reutilizável ou aumento da qualidade decisória para a

Administração? No D04, será especialmente relevante demonstrar adequação pedagógica efetiva entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais, articulação entre experiência do Stopover e Escola do Mar, aprendizagem e reuso, além da capacidade de produzir evidências confiáveis sobre implantação e escala. Nos D03 e D06, será especialmente relevante demonstrar como a proposta transforma ausência ou fragmentação informacional em conhecimento verificável sem confundir produção de dados com inovação por si só. Peso: 30 pontos.

CRITÉRIO B — Grau de desenvolvimento da solução. Peso: 20 pontos. Pergunta: o estágio tecnológico é coerente com o tempo disponível para desenvolvimento e teste e com os riscos apresentados?

CRITÉRIO C — Viabilidade e maturidade do modelo de negócio. Peso: 15 pontos. Pergunta: a organização e o modelo de continuidade tornam plausível executar o CPSI e, se houver interesse público posterior, sustentar o fornecimento/integração? No D04, a análise considerará também se o modelo permite expansão progressiva e sustentável às demais turmas, salas e unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sem dependência desproporcional, observados os limites do eventual contrato posterior.

CRITÉRIO D — Viabilidade econômica. Peso: 15 pontos. Pergunta: custos, equipe, licenças, etapas e premissas são coerentes, transparentes e exequíveis, considerados os recursos financeiros disponíveis para a contratação?

CRITÉRIO E — Custo-benefício em relação às opções funcionalmente equivalentes. Peso: 20 pontos. Pergunta: o ganho potencial justifica custo, complexidade, risco e esforço quando comparado a alternativas convencionais conhecidas?

Total: 100 pontos. Distribuição transversal e uniforme para todos os desafios: A = 30; B = 20; C = 15; D = 15; E = 20. Nota mínima geral: 60 (sessenta) pontos em 100. Nota mínima no Critério A — Potencial de resolução do problema: 18 (dezoito) pontos em 30, correspondente ao nível mínimo SUFICIENTE. Não haverá nota mínima autônoma nos demais critérios, sem prejuízo do gate de admissibilidade. Critério de desempate: sem prejuízo de preferência ou critério legal obrigatório aplicável, prevalecerá sucessivamente a maior nota no Critério A, depois no Critério E, depois no Critério B, depois no Critério D e depois no Critério C. Persistindo empate absoluto, será realizado sorteio público documentado.

13.1. Os pesos e a escala de julgamento serão os mesmos para os seis desafios. As perguntas orientadoras específicas dos TRs apenas qualificam a aplicação dos cinco critérios legais e não criam critério adicional.

13.2. Não haverá pontuação automática por:



- utilizar inteligência artificial;
- utilizar tecnologia considerada “da moda”;
- possuir maior número de funcionalidades;
- possuir maior porte empresarial;
- ser startup;
- ter maior quantidade de certificados sem relação direta com a avaliação;
- participar de mais desafios.

14. ESCALA DE PONTUAÇÃO

Cada critério será inicialmente avaliado em escala técnica de 0 a 5 e convertido proporcionalmente ao respectivo peso: pontos do critério = (nota técnica ÷ 5) × peso. Aplicam-se as seguintes âncoras comuns:

5 — EXCELENTE: resposta altamente consistente, evidências e premissas robustas, aderência superior, riscos compreendidos e controles adequados, com clara capacidade de produzir o resultado.

4 — BOM: atende com consistência, boa fundamentação, riscos administráveis e poucas limitações relevantes.

3 — SUFICIENTE: atende ao mínimo necessário de forma plausível e testável, com limitações ou riscos relevantes, porém administráveis.

2 — FRACO: resposta parcial, com lacunas substanciais, evidência insuficiente ou riscos relevantes pouco tratados.

1 — MUITO FRACO: abordagem fragmentária, baixa aderência ou ausência de elementos essenciais para sustentar a plausibilidade do critério.

0 — INADEQUADO: ausência de resposta avaliável, incompatibilidade material ou impossibilidade de demonstrar atendimento ao critério.

Cada membro atribuirá nota individual motivada. A nota do critério corresponderá à média aritmética das notas individuais convertidas, com duas casas decimais. Quando houver diferença superior a 2 pontos na escala de 0 a 5 entre avaliadores, a Comissão realizará rodada formal de reconciliação, preservando as avaliações originais e registrando eventual revisão motivada antes do cálculo final.

15. JULGAMENTO DOCUMENTAL E DILIGÊNCIAS TÉCNICAS



Decisão: NÃO HAVERÁ PITCH, DEFESA ORAL, BOOTCAMP OU APRESENTAÇÃO COMPETITIVA

OBRIGATÓRIA.

O julgamento será realizado sobre as propostas escritas e documentos apresentados. Eventuais diligências terão finalidade exclusivamente elucidativa ou verificatória:

- poderão esclarecer informação já constante da proposta ou verificar capacidade preexistente relevante;
- perguntas, respostas e demonstrações eventualmente solicitadas serão documentadas nos autos;
- não criarão critério autônomo de pontuação diferente dos cinco critérios publicados;
- não permitirão substituir a proposta por solução materialmente nova ou suprir núcleo inexistente;
- não exigirão desenvolvimento gratuito, protótipo novo ou prova de conceito substancial.

Não haverá bootcamp competitivo. Demonstração técnica preexistente somente poderá ser solicitada em diligência quando indispensável à verificação de informação da proposta, em condições isonômicas e sem alteração do conteúdo competitivo.

16. DILIGÊNCIAS

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos sobre informações já apresentadas ou verificar documentos e demonstrações necessárias à compreensão da proposta.

Diligência não poderá ser utilizada para:

- criar proposta nova depois do prazo;
- substituir núcleo tecnológico;
- corrigir ausência essencial que altere competição;
- permitir vantagem informacional seletiva.

17. SELEÇÃO POR DESAFIO

Embora o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 182/2021 permita que o edital preveja mais de uma proposta selecionável, o Município deliberou limitar este procedimento a no máximo 1 (uma) proposta por desafio.

A quantidade máxima de soluções será 1 (uma) por item, conforme item 4.

A Comissão poderá não selecionar nenhuma proposta em determinado desafio se concluir, motivadamente, que as soluções apresentadas não superam o gate de admissibilidade, não atingem os critérios mínimos, não apresentam viabilidade econômica ou custo-benefício suficiente, não são compatíveis com a janela de execução ou não atendem ao interesse público. A classificação, por si só, não gera direito à contratação.

18. NEGOCIAÇÃO

Após o julgamento, a Administração poderá negociar com os proponentes selecionados condições mais vantajosas e critérios de remuneração, nos limites legais.

A negociação poderá tratar, conforme o item:

- preço;
- etapas;
- marcos;
- critérios de remuneração permitidos em lei;
- incentivo;
- custos reembolsáveis;
- licenças e terceiros;
- cronograma;
- ajustes necessários ao plano de teste que não mudem o núcleo julgado;
- propriedade intelectual e exploração de resultados dentro das balizas do edital;
- matriz de riscos e condições de saída.

Toda negociação será documentada.

A negociação não poderá transformar proposta selecionada em solução essencialmente diferente daquela julgada. O edital e o TR definem as condições competitivas: a proposta negociada e o plano de trabalho somente poderão detalhar e operacionalizar a execução, sem reduzir requisitos nem introduzir, pela primeira vez depois do julgamento, elemento material obrigatório que pudesse ter afetado a comparabilidade, a admissibilidade ou a pontuação das propostas.

19. HABILITAÇÃO

A habilitação será verificada após o julgamento e apenas em relação aos proponentes selecionados, nos termos do art. 13, § 7º, da LC nº 182/2021, observadas as demais fases legais aplicáveis.

Os requisitos serão proporcionais ao risco e ao objeto.



Não será exigida experiência idêntica ao desafio quando experiências tecnicamente equivalentes forem suficientes.

Requisitos de habilitação aplicáveis exclusivamente aos proponentes selecionados:

- I — identificação e capacidade para contratar: ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro ou documento equivalente da pessoa jurídica e comprovação dos poderes de representação;
- II — inscrição no CNPJ ou documento equivalente para participante estrangeiro e regularidade fiscal, social e trabalhista nas dimensões legalmente exigíveis e compatíveis com a natureza da pessoa jurídica, observadas as dispensas legalmente cabíveis;
- III — declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar, de observância das regras de trabalho de menores, de veracidade das informações e de conflitos de interesse relevantes;
- IV — no caso de consórcio, instrumento de compromisso, identificação da líder e responsabilidades de cada integrante;
- V — quando a natureza concreta da solução exigir habilitação profissional, licença ou autorização legal específica indispensável à execução, o respectivo documento será exigido apenas na extensão necessária.

Com fundamento no regime especial do art. 13, §§ 7º e 8º, da LC nº 182/2021, a Administração adota habilitação simplificada e proporcional ao ambiente experimental. A justificativa expressa é a necessidade de preservar a competição entre pessoas jurídicas com diferentes portes e graus de maturidade, evitando exigências econômico-financeiras ou de experiência pretérita que não sejam indispensáveis à execução do teste e que possam excluir soluções inovadoras antes da avaliação de seu mérito. Por essa razão, não serão exigidos como regra geral capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, faturamento mínimo, garantia de proposta, experiência idêntica ao objeto ou atestado de capacidade em formato restritivo. Requisitos econômico-financeiros ou garantias contratuais somente serão exigidos quando juridicamente cabíveis, proporcionais e necessários diante do risco concreto da solução, do pagamento antecipado ou da contratação. A capacidade técnica da solução e da equipe será apreciada principalmente no julgamento. Participante estrangeiro poderá apresentar documentos equivalentes de seu país, com regularização e tradução na forma exigível para a contratação.

20. RESULTADO E CONTRATAÇÃO



A classificação e a negociação não afastam condições legais e orçamentárias para contratação.

Cada proposta contratada será vinculada ao respectivo desafio e à versão final negociada.

Não haverá mais de uma solução contratada no mesmo item. Cada CPSI celebrado corresponderá à única proposta eventualmente selecionada para o respectivo desafio.

21. DURAÇÃO E ETAPAS DO CPSI

Prazo de vigência por CPSI: até 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses quando juridicamente cabível, necessário e formalmente justificado.

A execução seguirá gates G0 a G5, adaptados no TR de cada desafio. Em termos funcionais:

- G0 — baseline ou, quando necessário, sua construção/qualificação metodológica, perguntas de decisão, dados, direitos, responsáveis e plano de teste;
- G1 — validação controlada de segurança, método e capacidades essenciais;
- G2 — piloto limitado com usuários, operadores e comparadores pertinentes;
- G3 — operação ou teste assistido em contexto real, sem retirar controles oficiais;
- G4 — validação de desempenho, qualidade das evidências, utilidade, limitações e riscos;
- G5 — transferência, documentação, dados, métodos, POPs e memória experimental, quando aplicáveis.

O TR de cada desafio adapta os gates ao seu contexto. Considerando a meta de contratação até 18/12/2026 e o início estimado da Stopover em 31/03/2027, a solução deverá demonstrar mobilização imediata. Nenhuma obrigação oficial do evento poderá depender de componente experimental antes de decisão expressa de prontidão.

22. DECISÃO DE GATE

A contratada produz evidência e recomenda tecnicamente. A decisão de avançar, condicionar, corrigir ou interromper pertence à Administração.

Gestor responsável pelos gates: o responsável técnico/finalístico de cada desafio, com manifestação obrigatória da SETEC quando o gate envolver tecnologia, dados, integração ou segurança e sem prejuízo das competências da autoridade contratante. Os fiscais



acompanham e certificam a execução, mas não substituem a decisão técnica do gestor salvo designação expressa.

Um no-go motivado por inviabilidade tecnológica não equivale automaticamente a inadimplemento.

23. REMUNERAÇÃO

Os critérios de remuneração observarão as modalidades legalmente admitidas para o CPSI e poderão ser diferentes entre etapas quando tecnicamente justificado.

Regra econômica comum: a proposta deverá apresentar preço total e preço por etapa. A remuneração será preferencialmente estruturada por etapas, marcos e entregáveis verificáveis, admitidos outros critérios previstos no art. 14, § 3º, da LC nº 182/2021 quando adequados à natureza de determinada etapa e expressamente definidos na negociação e no contrato. Critérios distintos poderão coexistir entre etapas desde que cada parcela tenha modalidade identificável e comparável.

Este edital fornece parâmetros para que as propostas sejam comparáveis, mesmo quando parte do critério econômico final puder ser negociada após o julgamento, nos limites da Lei Complementar nº 182/2021.

Não será permitida combinação informal de critérios econômicos que torne impossível identificar a modalidade aplicável a cada etapa.

24. PAGAMENTO ANTECIPADO DA ETAPA INICIAL

Para os seis itens, o edital prevê parcela antecipada destinada a financiar a etapa inicial do CPSI. O proponente deverá indicar na proposta econômica o percentual solicitado, a finalidade e a necessidade financeira da antecipação. Na negociação, a Administração poderá ajustar o percentual e os controles, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A liberação ocorrerá após a assinatura do CPSI e aprovação do plano inicial de aplicação, antes da execução das atividades que dependam desse financiamento.

Regra comum aos ITENS 1 a 6: percentual concreto definido na negociação, limitado a 30% do valor total do CPSI; finalidade vinculada à mobilização e aos trabalhos da etapa inicial; marco de liberação = contrato vigente e plano inicial aprovado; controles = plano de aplicação, registros de despesa/trabalho quando pertinentes, certificação da etapa, prestação das evidências previstas e restituição ou glosa em caso de inexecução injustificada. Não se exige garantia financeira uniforme como condição de participação. Na



negociação e contratação, a Administração poderá, de forma motivada e proporcional ao risco concreto de recuperação da antecipação, exigir garantia ou cautela adicional compatível, reduzir o percentual solicitado, fracionar a liberação ou justificar a suficiência das demais medidas de proteção, considerando o montante, a natureza dos dispêndios iniciais, a capacidade de recuperação e o risco específico do projeto.

A execução da etapa inicial será certificada. Em caso de inexecução injustificada, a Administração exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, nos termos do art. 14, § 8º, da LC nº 182/2021.

25. INCERTEZAS, RISCO DE INOVAÇÃO E RISCO TECNOLÓGICO

O CPSI poderá envolver solução com ou sem risco tecnológico. Cada item identificará as incertezas experimentais e, quando existentes, os riscos tecnológicos específicos. Adota-se a seguinte matriz comum, complementável apenas pelos riscos materiais próprios da solução negociada: R1 — desempenho tecnológico incerto de componente efetivamente em desenvolvimento ou adaptação: risco de inovação alocado conforme a proposta e a negociação; quando diligentemente executado e aceito, pode justificar no-go sem inadimplemento e pagamento proporcional aos trabalhos aceitos; R2 — hipótese metodológica, efeito público, comportamento ou adoção inferiores ao esperado: risco experimental compartilhado, tratado por aprendizado, correção ou no-go, sem garantia de resultado e sem ser automaticamente risco tecnológico; R3 — dados, acessos, autorizações ou insumos sob controle da Administração e formalmente prometidos: risco da Administração, admitindo ajuste de plano ou prazo quando sua ausência material afetar o teste; R4 — TOR/HVA, marca, parceiro externo, espaço, clima, evento ou autorização de terceiro não garantidos pelo edital: dependência externa, sem direito adquirido; a proposta deve prever alternativa e contingência e a alocação concreta seguirá a capacidade de controle de cada parte; R5 — segurança, LGPD, sigilo, propriedade intelectual, uso indevido de dados, fraude, conflito de interesse ou violação de direito causada por ato ou omissão da contratada: risco da contratada e potencial inadimplemento; R6 — atraso evitável, não execução de teste, omissão de falha, falsidade de registro, ausência de documentação, transferência ou entregável sob controle da contratada: risco da contratada e potencial inadimplemento; R7 — caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária: tratamento conforme a lei, o contrato e a efetiva repercussão sobre a execução; R8 — aprisionamento tecnológico, indisponibilidade de exportação ou falha de transição por descumprimento de obrigação contratada: risco da contratada, sem prejuízo dos direitos de saída e portabilidade do Município.

Quando houver risco tecnológico efetivamente assumido, resultado tecnológico abaixo do esperado pode ser aceitável quando:

- a hipótese era legítima;
- os trabalhos foram executados diligentemente;
- limitações foram comunicadas;
- segurança foi respeitada;
- testes foram realizados;
- evidências foram preservadas;
- documentação e transferência devidas foram entregues.

Não serão tratados como risco tecnológico descumprimentos sob controle da contratada, como fraude, omissão de falha, ausência de trabalho, uso indevido de dados, violação de direitos, descumprimento de segurança ou não entrega de documentação.

26. EXPERIÊNCIA, APRENDIZAGEM E TRANSFERÊNCIA

Cada CPSI deverá deixar conhecimento utilizável pelo Município.

Após a contratação, o plano de trabalho deverá detalhar:

- públicos e operadores envolvidos;
- competências a desenvolver;
- materiais e treinamentos;
- simulações/testes de uso;
- registros de decisão;
- documentação progressiva;
- memória de erros e limitações;
- transferência de dados e artefatos devidos;
- teste de autonomia da equipe pública;
- POPs, dicionários de indicadores, instrumentos de pesquisa, matrizes de competências, protocolos de qualidade ou outros métodos reutilizáveis exigidos pelo TR do item.

27. DADOS, SEGURANÇA E PRIVACIDADE

A Secretaria Municipal de Tecnologia — SETEC exercerá a gestão institucional de tecnologia, dados e segurança da informação em todos os CPSIs, inclusive padrões mínimos, acessos, integrações, incidentes e diretrizes de continuidade, sem prejuízo da responsabilidade finalística das Secretarias gestoras e da definição jurídica dos papéis de controlador e operador em cada tratamento. Cada TR define particularidades, mas toda solução deverá observar:

- minimização de dados;
- acesso por necessidade;



- segregação de ambientes;
- registro de operações relevantes;
- gestão de incidentes;
- retenção e descarte definidos;
- segurança desde o desenho;
- proteção de dados pessoais, com separação entre dado agregado, perfil estatístico e identificação individual quando aplicável;
- interoperabilidade proporcional;
- supervisão humana quando sistemas automatizados apoiarem decisões relevantes;
- vedação a perfilamento abusivo, discriminação ou decisão automatizada incompatível com a finalidade e o risco;
- no D01, vedação ao uso de cadastro compulsório de visitantes como condição de acesso à Vila e separação entre inteligência estatística e eventual base identificável de relacionamento;
- no D02, avaliação de aderência pessoa-função, falsos positivos/negativos e explicabilidade proporcional quando houver previsão, matching ou recomendação automatizada;
- no D03, segregação entre dados públicos, dados pessoais de representantes, informações comerciais confidenciais, demandas técnicas sensíveis e propriedade intelectual, com vedação ao uso privado da base e cuidado para que relatórios de lacunas não revelem segredos empresariais;
- no D04, proteção reforçada de crianças e adolescentes, minimização de dados identificáveis, vedação a rankings individuais ou perfilamento de desempenho para finalidades estranhas ao teste e uso de instrumentos proporcionais à etapa; na Educação Infantil, observação, evidências de experiência e mediação por professores ou responsáveis poderão ser mais adequadas do que avaliações individualizadas, conforme desenho pedagógico aprovado pela SME;
- no D06, separação entre dados públicos de ofertas, dados pessoais de representantes, contatos voluntariamente fornecidos, informações comerciais não públicas e indicadores agregados, vedado uso da base para prospecção própria, publicidade comportamental ou venda de visibilidade.

Papéis de controlador e operador serão definidos conforme cada operação, com validação jurídica.

28. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AUTOMAÇÃO

Inteligência artificial não é requisito do edital.

Quando material à proposta, o uso deverá ser declarado com:

- finalidade;



- dados de entrada e origem;
- limitações conhecidas;
- supervisão humana;
- mecanismos de explicação compatíveis com o risco;
- forma de correção e auditoria;
- tratamento de direitos e segurança.

A simples presença de IA não gera pontuação adicional.

29. ACESSIBILIDADE

Acessibilidade deverá ser tratada como requisito de experiência e não como recurso opcional quando houver interação com públicos ou operadores.

Os testes deverão verificar uso real e não apenas declaração de conformidade.

30. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A proposta deverá identificar:

- tecnologia, código, método, base ou ativo preexistente — background;
- dependências e licenças de terceiros;
- entregáveis que espera desenvolver durante o CPSI;
- restrições de uso conhecidas;
- condições necessárias para teste, transferência, manutenção e eventual fornecimento posterior.

Regime padrão de propriedade intelectual: (a) todo background, tecnologia, código, método, marca, modelo, base ou ativo comprovadamente preexistente permanece de titularidade de seu titular, sem transferência tácita; (b) componentes tecnológicos de aplicação geral desenvolvidos ou aperfeiçoados pela contratada durante o CPSI e separáveis dos ativos municipais poderão permanecer de sua titularidade, assegurando-se ao Município licença perpétua, irrevogável, não exclusiva, mundial e isenta de royalties para uso público institucional, teste, operação, auditoria, manutenção, integração, adaptação tecnicamente permitida, continuidade administrativa e apoio a eventual contratação posterior; (c) relatórios, taxonomias, dicionários, protocolos, configurações, documentação, materiais de treinamento, modelos, dados e demais entregáveis produzidos especificamente para o Município e pagos no CPSI deverão ser entregues em formato reutilizável, editável ou exportável quando aplicável, assegurado ao Município direito amplo e permanente de uso, reprodução, adaptação e compartilhamento para finalidades públicas, respeitados dados pessoais, segredos de terceiros e componentes preexistentes;

(d) criação efetivamente conjunta ou indivisível terá titularidade ou cotitularidade expressamente definida na negociação; (e) ativo de terceiro somente poderá integrar a solução se suas condições de licença, continuidade e saída forem previamente declaradas e compatíveis com o contrato; (f) entrega de código-fonte somente será obrigatória quando constituir entregável proposto/negociado ou for tecnicamente indispensável à continuidade contratualmente assumida, não se presumindo transferência integral de software proprietário como condição geral.

Para fins de participação nos resultados de exploração, a regra padrão será: a contratada conservará 100% das receitas de exploração externa de background e de tecnologia geral de sua titularidade, sem pagamento de royalties ao Município, em contrapartida à licença pública perpétua e isenta de royalties acima prevista; o Município conservará integralmente os resultados econômicos de ativos de sua titularidade exclusiva; e, em criações formalmente cotituladas, receitas líquidas de licenciamento a terceiros serão partilhadas na proporção de titularidade definida no contrato, adotando-se participação igualitária apenas se a negociação não justificar proporção diversa. Nenhuma regra autoriza comercialização de dados pessoais, segredos empresariais, marcas ou ativos de terceiros. O regime será confirmado na contratação e submetido à análise jurídica final.

31. SIGILO E TRANSPARÊNCIA

O procedimento será público nos limites legais.

Segredo empresarial, dado pessoal ou outra informação restrita deve ser identificado de forma específica e fundamentada.

A Administração poderá exigir versão pública e versão restrita da proposta quando necessário.

32. HVA, TOR E SISTEMAS OFICIAIS

As obrigações assumidas perante a The Ocean Race permanecem responsabilidade municipal nos limites dos instrumentos aplicáveis. No D01, o CPSI não substitui informação mínima, acessibilidade, segurança, método oficial de contagem/reporte ou outras obrigações operacionais; a inteligência experimental de visitantes deverá operar sem transformar estimativa ou amostra em registro oficial automático. No D02, o CPSI não substitui o Volunteer Programme da Host City, os requisitos de planejamento, apoio, check-in/briefing, uniformização, alimentação ou outras obrigações convencionais aplicáveis, nem a cadeia humana de comando. No D03, o CPSI não substitui ratecards, listas e contatos de serviços locais, yacht repair/facilities, fornecedores oficiais ou outras



entregas que a Host City deva providenciar convencionalmente; tampouco transforma participante da cadeia em fornecedor oficial, recomendado ou chancelado pela The Ocean Race ou pelo Município. No D04, o CPSI não substitui o programa educacional, as visitas e as obrigações curriculares convencionais do Município. A The Ocean Race poderá funcionar como contexto e fonte de experiências e conteúdos somente nos limites dos direitos efetivamente autorizados; a inclusão da Educação Infantil e a organização da Escola do Mar são decisões da política educacional de Itajaí e não serão apresentadas como obrigação autônoma da TOR. O núcleo mínimo do experimento e o legado municipal deverão permanecer viáveis sem depender de cessão permanente de conteúdo proprietário da The Ocean Race ainda não formalmente assegurada, admitindo ativos municipais, conteúdos de domínio público ou sob licença compatível, experiências locais e conteúdos originais produzidos com direitos suficientes para continuidade pública. No D05, o CPSI poderá testar modelos inovadores de ativação territorial e engajamento, mas não substitui programa oficial de entretenimento, plano de comunicação, promoção e marketing, autorizações de marca, programação oficial, requisitos operacionais ou outras entregas atribuídas à Host City pelos instrumentos da The Ocean Race. No D06, o CPSI não confere direito a espaço no Ocean Live Park, uso de marca The Ocean Race, patrocínio, hospitalidade, ativação, condição de fornecedor, parceiro ou expositor oficial ou qualquer outro benefício comercial; presença física, comercialização, sustentabilidade, visibilidade e demais interfaces com o evento obedecerão ao HVA, Technical Manual, Commercial Plan, direitos de patrocinadores e aprovações aplicáveis.

A TOR não substitui a competência do Município para licitar, julgar, contratar, fiscalizar, aceitar entregas ou pagar.

Aprovações operacionais da TOR serão observadas onde os documentos aplicáveis efetivamente as exigirem. Os prazos do CPSI não suspendem, substituem nem reabrem os marcos de submissão e aprovação do HVA,

Technical Manual, Commercial Plan, Event Operations Manual, Volunteer Programme ou demais instrumentos TOR. Entregas cujo vencimento seja anterior ou independente da contratação deverão ser cumpridas convencionalmente pelo Município no prazo externo aplicável. Resultado do CPSI somente poderá complementar ou alterar plano, programação, comunicação, espaço ou operação oficial quando isso for juridicamente e operacionalmente admissível e, se exigido, previamente aprovado por escrito pela The Ocean Race. Nenhum proponente poderá pressupor cumprimento retroativo de obrigação TOR já vencida ou direito à alteração de documento externo previamente aprovado.

Solução experimental não se torna sistema oficial automaticamente. Qualquer promoção dependerá de gate formal e, quando aplicável, de aprovação externa necessária.

33. ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS TOR/HVA

Mudança de manual, orientação ou documento externo não altera automaticamente o CPSI.

A Administração avaliará impacto, competência, prazo, preço, risco e necessidade de formalização contratual.

34. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O regime especial da LC nº 182/2021 prevalece. Subsidiariamente, e apenas naquilo que for compatível com esse regime, aplicam-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos municipais vigentes. Para este edital, adota-se como regra procedimental de referência: pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas; a Administração responderá em prazo compatível com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação isonômica; recursos contra atos de julgamento e habilitação observarão prazo de 3 (três) dias úteis e as contrarrazões o mesmo prazo, aplicando-se, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica de manifestação, a autoridade recursal e a compatibilização com a IN nº 68/2023/CGM/SEGOV e suas alterações observarão o Parecer nº 650/2026/PGM/14ªPA e os procedimentos municipais vigentes, sem redução dos prazos ou garantias estabelecidos neste edital.

A impugnação, o pedido de esclarecimento ou o recurso não poderão ser utilizados para exigir solução técnica previamente determinada ou modificar o objeto após o encerramento da competição. Decisões serão motivadas e divulgadas de forma compatível com transparência, sigilo empresarial e proteção de dados.

35. SANÇÕES E EXTINÇÃO

A minuta contratual incorporada a este edital distinguirá:

- inadimplemento;
- inviabilidade tecnológica;
- decisão de no-go;
- extinção por interesse público nos limites legais;
- perda da janela de teste;
- falha de segurança;
- descumprimento de dados/direitos;
- efeitos econômicos do encerramento.

36. CONTRATO POSTERIOR AO CPSI

A conclusão do CPSI não garante novo contrato.

A Administração poderá avaliar contratação posterior do produto, processo ou solução resultante nos termos do art. 15 da LC nº 182/2021, mediante decisão motivada e observância dos limites legais. Essa possibilidade é especialmente relevante quando o experimento demonstrar utilidade de continuidade, legado, replicabilidade ou integração além da Stopover, podendo alcançar qualquer dos seis desafios conforme o produto ou processo efetivamente resultante, sem criar direito subjetivo à contratada.

Como este edital limita a contratação a uma única solução por desafio, não se prevê competição paralela de múltiplos CPSIs no mesmo item. Eventual contrato posterior permanece facultativo, depende de decisão administrativa motivada e deverá observar integralmente o art. 15 da LC nº 182/2021. No D04, a intenção de planejamento é que, se o CPSI for bem-sucedido e a solução demonstrar valor público, a Administração possa avaliar sua expansão às turmas, salas e unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental não alcançadas pelo experimento. Essa intenção não constitui promessa de contratação, adjudicação antecipada ou direito subjetivo da vencedora. O CPSI deverá produzir dados de custo, esforço, infraestrutura, formação, suporte, unidade de escala, interoperabilidade e transição suficientes para instruir essa decisão. Se a cobertura integral pretendida ultrapassar os limites juridicamente aplicáveis ao art. 15, a parcela excedente deverá seguir outro instrumento legalmente cabível.

37. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E MARCOS POSTERIORES À PUBLICAÇÃO

37.1. A publicação deste edital pressupõe a formalização, nos autos, das providências prévias exigíveis, inclusive a análise jurídica realizada pelo Parecer nº 650/2026/PGM/14ªPA.

37.2. Após a publicação e antes do início da avaliação e do julgamento, será formalmente constituída a Comissão Especial prevista no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182/2021, com a composição mínima legal e a documentação comprobatória de seus integrantes.

37.3. Antes da celebração de cada CPSI, a Administração confirmará a disponibilidade orçamentária suficiente para o valor negociado, a regularidade da habilitação da pessoa jurídica selecionada, a matriz de riscos individualizada, o plano de trabalho, a disciplina de propriedade intelectual e exploração dos resultados e, quando cabível, as cautelas ou garantias relacionadas a pagamento antecipado.

37.4. Antes do início da execução, serão designados os gestores e fiscais competentes. A SETEC exercerá a governança institucional de tecnologia, dados e segurança nos termos deste edital e dos respectivos TRs.

37.5. FAQ, relatórios executivos, notícias, apresentações e demais materiais de comunicação terão função exclusivamente explicativa. Não poderão criar, restringir ou modificar requisito de participação, critério de julgamento, obrigação, direito, prazo ou condição não prevista neste edital ou no TR do respectivo desafio.

APÊNDICE A — MODELO SIMPLES DE PROPOSTA

A.1 Identificação do desafio.

A.2 Identificação do proponente/consórcio.

A.3 Resumo executivo — recomendado até 5 páginas.

A.4 Problema e hipótese.

A.5 Tecnologia e inovação.

A.6 Usuários, experiência e acessibilidade.

A.7 Arquitetura conceitual, integrações e dados.

A.8 Teste, método de evidência, comparador e indicadores.

A.9 Riscos e segurança.

A.10 Equipe e governança.

A.11 Aprendizagem e transferência.

A.12 PI, terceiros e licenças.

A.13 Cronograma.

A.14 Proposta econômica.

A.15 Modelo de negócio/continuidade.

A.16 Custo-benefício.**A.17 Informações sigilosas especificamente identificadas.**

Limite total de páginas: não haverá limite rígido de páginas; recomenda-se objetividade e organização que permitam avaliação eficiente. Excesso de extensão, por si só, não será causa de desclassificação. Formato dos arquivos: proposta principal em PDF pesquisável, admitidos anexos técnicos em formatos compatíveis com o Portal CPSI. Limites meramente técnicos de tamanho serão os informados pelo portal e não poderão criar exigência material não prevista neste edital.

APÊNDICE B — MATRIZ DE JULGAMENTO**B.1 Gate de admissibilidade — atende/não atende, com motivação.****B.2 Pontuação total — 100 pontos:**

A — potencial de resolução do problema: 30 pontos. B — grau de desenvolvimento: 20 pontos. C — viabilidade/maturidade do modelo de negócio: 15 pontos. D — viabilidade econômica: 15 pontos. E — custo-benefício comparativo: 20 pontos.

B.3 Para cada critério, a ficha da Comissão deverá registrar:

- evidências consideradas;
- pontos fortes;
- limitações/riscos;
- nota;
- justificativa.

B.4 Cada membro atribuirá nota individual motivada de 0 a 5 por critério. A nota final do critério será a média

aritmética das notas individuais, convertida proporcionalmente ao peso. Divergência superior a 2 pontos na escala de 0 a 5 exigirá rodada formal de reconciliação e registro da justificativa, preservadas as notas originais.

B.5 A matriz específica de cada desafio poderá incluir perguntas orientadoras, mas não criar sexto critério

legal disfarçado.

APÊNDICE C — MINUTA DE CLÁUSULAS COMUNS DO CPSI

C.1 PARTES

Contratante: Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Tecnologia — SETEC.

Contratada: pessoa jurídica ou consórcio vencedor do respectivo item, a identificar após o resultado e a habilitação. Desafio: item autônomo deste edital ao qual o respectivo CPSI se vincular.

C.2 OBJETO

Desenvolver/adaptar e testar a solução selecionada para o problema definido no TR e na proposta negociada, sem garantia de êxito tecnológico.

C.3 DOCUMENTOS VINCULANTES

Contrato; edital e retificações; TR do item; proposta negociada; plano de trabalho aprovado; atos formais de alteração.

C.4 VIGÊNCIA

12 (doze) meses, admitida prorrogação por mais um período de até 12 (doze) meses quando juridicamente cabível, necessária e formalmente justificada.

C.5 ETAPAS E GATES

O plano de trabalho detalhará G0 a G5. A contratada entrega evidência; a Administração decide o gate.

C.5-A METAS E METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

O CPSI estabelecerá metas de desempenho e metodologia objetiva de aferição, com indicadores, fontes de dados, responsáveis, frequência de medição, regras de validação, tratamento de indisponibilidade e relação com os gates. As metas e a metodologia finais de cada CPSI serão incorporadas à versão contratual a partir do respectivo TR, da proposta selecionada, da negociação e do plano de trabalho aprovado, sem alteração do núcleo competitivo, em conformidade com o art. 14, § 1º, I, da LC nº 182/2021.

C.6 PREÇO E REMUNERAÇÃO

Valor contratado: valor resultante da proposta negociada, observado o teto de R\$ 1.600.000,00 por CPSI. Critério por etapa: preferencialmente preço por etapa/marco/entregável, admitidas as modalidades legais adequadas à natureza da etapa e



definidas na negociação. Cronograma financeiro: será individualizado no CPSI conforme etapas, antecipação inicial, marcos e proposta econômica negociada.

C.7 ANTECIPAÇÃO INICIAL

Valor/percentual: percentual negociado conforme necessidade da etapa inicial, limitado a 30% do valor total do CPSI.

Finalidade: financiar mobilização e trabalhos necessários ao início efetivo do desenvolvimento, adaptação ou teste, conforme plano de aplicação aprovado. Marco de liberação: assinatura e vigência do CPSI, aprovação do plano inicial de aplicação e atendimento das condições financeiras/documentais aplicáveis. A Administração poderá, motivadamente e de modo proporcional ao risco concreto de recuperação, exigir garantia ou cautela adicional, reduzir ou fracionar a antecipação, ou justificar a suficiência das demais medidas de proteção; não haverá garantia financeira uniforme como condição de participação no certame. Certificação: gestor e fiscalização verificarão aplicação, trabalhos executados e evidências da etapa, sem confundir sucesso experimental com regular aplicação dos recursos. Em caso de inexecução injustificada, a Administração exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, conforme o art. 14, § 8º, da LC nº 182/2021.

C.8 MATRIZ DE RISCOS E RISCO TECNOLÓGICO

Integra o CPSI a matriz comum da seção 25, abrangendo risco tecnológico quando existente, risco experimental/metodológico, dependências da Administração, dependências externas, segurança/dados/direitos, inadimplemento sob controle da contratada, caso fortuito/força maior, fato do príncipe, álea econômica extraordinária e transição/portabilidade. O contrato poderá acrescentar riscos específicos da solução negociada, desde que não reclassifique como risco tecnológico obrigação ordinária da contratada. A ausência de resultado esperado somente será tratada sob a disciplina do risco tecnológico quando houver nexo causal documentado com limitação técnica ou tecnológica efetivamente assumida na matriz de riscos, apesar de execução diligente, testes realizados, transparência sobre falhas e cumprimento das obrigações contratuais. Baixa adoção, efeito público inferior ao esperado, hipótese metodológica não confirmada, baixa representatividade, comportamento do usuário ou insuficiência de dados não constituem, por si sós, risco tecnológico: serão tratados conforme a alocação específica de risco experimental, metodológico, de adoção ou de dependência prevista na matriz, sem presumir inadimplemento nem transferir automaticamente o risco a uma das partes.

C.9 OBRIGAÇÕES QUE NÃO SÃO RISCO TECNOLÓGICO

Segurança, integridade de dados, cumprimento de direitos, execução de teste, veracidade de registros, comunicação de falhas, documentação e transferência sob controle da contratada.



C.10 RELATÓRIOS

Relatórios periódicos de andamento e relatório final de memória experimental, com hipótese, execução, evidências, resultados, limitações, incidentes, decisões e recomendações, nos termos do art. 14, § 1º, II, da LC nº 182/2021. Periodicidade mínima dos relatórios de andamento: mensal e, adicionalmente, em cada gate, sem prejuízo de comunicação imediata de incidente, falha crítica ou risco material.

C.11 DADOS E SEGURANÇA

A SETEC exercerá a governança institucional de tecnologia, dados e segurança. A contratada observará o plano aprovado, acessos, logs, incidentes, retenção, retorno/eliminação, segregação e demais controles do TR e do plano de trabalho, sujeitando integrações e mudanças materiais à aprovação da SETEC.

C.12 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Aplicam-se as balizas da seção 30: background permanece com seu titular; tecnologia geral separável poderá permanecer com a contratada mediante licença pública perpétua, irrevogável, não exclusiva e isenta de royalties ao Município; entregáveis específicos do Município deverão ser reutilizáveis, editáveis/exportáveis quando aplicável e utilizáveis de forma permanente para fins públicos; ativos de terceiros deverão ter licenças

declaradas; criações conjuntas terão titularidade expressamente definida; não haverá transferência indiscriminada de ativo preexistente.

C.13 EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

A exploração observará a seção 30: a contratada conservará as receitas externas de background e tecnologia geral de sua titularidade, assegurada ao Município a licença pública prevista; ativos municipais terão resultados econômicos do Município; criações cotituladas terão receitas líquidas de licenciamento partilhadas na proporção da titularidade definida no contrato, com igualdade apenas como regra subsidiária. O modelo será individualizado na negociação e submetido à análise jurídica final.

C.14 APRENDIZAGEM E TRANSFERÊNCIA

Entregáveis obrigatórios de documentação, formação, arquivos e teste de autonomia conforme TR.

C.15 SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

Somente nos limites autorizados, sem afastar responsabilidade da contratada líder pela integração e obrigações assumidas.

C.16 CONFIDENCIALIDADE



Segredo empresarial identificado será protegido nos limites legais. Confidencialidade não impede fiscalização, controle ou divulgação legalmente devida.

C.17 FISCALIZAÇÃO

Gestor: responsável técnico/finalístico do respectivo desafio, identificado no TR. Fiscal técnico: a designar por ato próprio antes do início da execução. Fiscal administrativo, se aplicável: a designar por ato próprio antes do início da execução. Responsáveis funcionais participam dos gates sem substituir competências formais.

C.18 ALTERAÇÕES

Mudanças de escopo, preço, prazo, critérios ou obrigações exigem mecanismo formal juridicamente cabível. Plano de trabalho não altera unilateralmente o contrato e não poderá introduzir, depois do julgamento, requisito material obrigatório que deveria ter integrado as condições competitivas do edital ou do TR.

C.19 ENCERRAMENTO ANTECIPADO

Poderá ocorrer por no-go, inviabilidade, segurança, perda de janela ou demais hipóteses legais/contratuais, com tratamento econômico proporcional ao trabalho aceito e às responsabilidades de cada parte.

C.20 SANÇÕES

Aplicáveis a inadimplemento contratual, não ao mero fracasso tecnológico legítimo. As sanções, sua dosimetria, o contraditório, a defesa, a autoridade competente e o rito observarão a legislação aplicável, este edital, o contrato e a orientação jurídica constante dos autos. O contrato

deverá preservar a distinção entre inadimplemento sob controle da contratada, incerteza experimental, no-go motivado e risco tecnológico efetivamente alocado.

C.21 TRANSIÇÃO E SAÍDA

A contratada entregará dados, artefatos, acessos, documentação e apoio de transição previstos, evitando dependência indevida.

C.22 CONTRATO POSTERIOR

Não há garantia. Eventual contrato posterior depende de êxito do CPSI, interesse público, decisão administrativa motivada e observância do art. 15. A possibilidade será considerada especialmente quando a solução demonstrar continuidade, legado, replicabilidade ou necessidade de integração além da Stopover. No D04, o plano de trabalho deverá produzir as evidências de escalabilidade exigidas no TR para que eventual expansão às demais turmas, salas e unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possa ser tecnicamente e economicamente avaliada; nos demais desafios, a proposta deverá

identificar objetivamente quais componentes resultantes poderiam justificar continuidade ou integração posterior e quais permaneceriam apenas como aprendizado do experimento.

C.23 FORO/MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para as controvérsias judiciais decorrentes do CPSI, sem prejuízo de mecanismos consensuais de prevenção e resolução de controvérsias que sejam legalmente adotados no contrato.

APÊNDICE D — DECLARAÇÕES E CAMPOS FINAIS

D.1 Declaração de inexistência de impedimento: o proponente declara, sob as penas da lei, que possui

capacidade jurídica para participar e contratar, que não está sujeito a sanção ou impedimento que vede sua participação e que comunicará fato superveniente até a contratação.

D.2 Declaração de conflito de interesses: o proponente identifica relações com agentes, parceiros, clientes,

patrocinadores, participantes ou terceiros que possam interferir na neutralidade da proposta ou declara sua inexistência, comprometendo-se a atualizar a informação.

D.3 Identificação de segredo empresarial: o proponente deverá indicar especificamente páginas, trechos ou

anexos cujo acesso pretenda restringir, a natureza da informação e o fundamento jurídico, não sendo admitida declaração genérica de sigilo integral.

D.4 Declaração sobre background, terceiros e licenças: relação dos ativos preexistentes relevantes,

respectivos titulares, dependências de terceiros, licenças, restrições e condições necessárias ao teste, à continuidade e à saída.

D.5 Declaração de integridade e veracidade: o representante declara que as informações e evidências

apresentadas são verdadeiras, que não omitiu limitação material conhecida e que observará integridade, proteção de dados, direitos de terceiros e regras do edital.

D.6 Identificação e comunicações: razão social, CNPJ ou equivalente para participante estrangeiro, endereço,



identificação e poderes do representante, quando aplicáveis, telefone e endereço eletrônico oficial para comunicações do procedimento.

Sendo o que tínhamos, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente por:

LUIZ HENRIQUE CABRAL
083.296.359-37
22/09/26 às 14:08:28 (UTC-3)

LUIZ HENRIQUE CABRAL
Secretário de Tecnologia